

Instrução Normativa 01/2020

Dispõe sobre a regulamentação do Exame de Qualificação para Discentes de Mestrado

Art. 1º - O discente do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande (PPGPsi-FURG) deverá realizar o Exame de Qualificação conforme o previsto no Artigo 18º do Regimento Geral para os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* (deliberação 19/2011 COEPEA), e do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Psicologia.

§ único - O exame de qualificação será solicitado pelo aluno à secretaria do PPGPsi, mediante o preenchimento dos documentos “formulário para o encaminhamento do exame de qualificação” e o “modelo de convite para os membros da banca”, acompanhados da cópia do projeto de pesquisa.

Art. 2º - A banca de qualificação para o curso de mestrado deverá ser constituída por três integrantes: orientador, membro nato e presidente dela, um professor do Programa de Pós-Graduação em Psicologia e um professor externo ao programa. Os membros da banca devem ter a titulação de doutorado.

§ único – Caso o membro externo ao PPGPsi não possa estar presente no exame de qualificação, deverá apresentar um parecer descritivo do projeto por escrito que será lido pelo orientador durante a arguição da qualificação.

Art. 3º - O processo de Qualificação do Mestrado deverá ocorrer durante o primeiro ano do curso. Segundo o artigo 37, inciso 1 do Regimento do PPGPsi “o prazo para submissão, defesa e aprovação do projeto de dissertação é de no máximo 12 (doze) meses após a primeira matrícula.

Art. 4º - Os membros das bancas de qualificação deverão receber os documentos descritos no § único do Art. 1º.

Art. 5º - O exame de qualificação deverá iniciar com uma apresentação sobre o projeto de dissertação pelo discente. O tempo de apresentação recomendado é de 20 minutos, sendo que o orientador poderá sugerir alteração do tempo previsto. O presidente da banca em concordância com os demais facultará aos membros um tempo para arguição e resposta por parte do discente.

Art. 6º - Após o exame de qualificação, o candidato será APROVADO ou REPROVADO pela Banca.

§ 1º - Em caso de reprovação, o discente poderá realizar um segundo exame de qualificação, num prazo máximo de 3 (três) meses após a realização do primeiro exame.

§ 2º - Em caso de nova reprovação, o discente será desligado do PPGpsi-FURG.

Art. 7º - O presidente da banca examinadora preencherá a ATA do Exame de Qualificação onde deve constar o resultado final. A ATA será assinada pelos membros da banca e o parecer do membro externo anexado a mesma, segundo inciso único do art. 2º.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia.

Rio Grande, 19 de agosto de 2020.

Profa. Dra. Simone dos Santos Paludo
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em
Psicologia